

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

01 ARQUIVE-SE

DRAC. 14A. 04/8/2013

EXHIBIT 9

LEI COMPLEMENTAR Nº 320

DE 29 DE JUNHO DE 2010.

FL. N°

15

PROC. N°

PLC 2060

Dispõe sobre a criação de cargo para a EMDAEP, conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica criado 01 (um) cargo de “Nutricionista”, para prestar serviços junto a Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, Regime CLT, referência 06, Requisitos: Escolaridade Superior Completo de Nutrição; Registro no CRN – Conselho Regional de Nutricionistas, Conhecimentos Específicos na área; Carga horária de 04 (quatro) horas diárias, 20 horas semanais.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Nutricionista, no exercício de suas atribuições em Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN), planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, de acordo com as inovações tecnológicas; planejar e supervisionar o dimensionamento, a seleção, a compra e a manutenção de equipamentos e utensílios; planejar, elaborar e avaliar os cardápios, adequando – os ao perfil epidemiológico dos funcionários, respeitando os hábitos alimentares; planejar, cardápios de acordo com as necessidades dos funcionários; planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção de fornecedores, procedência dos alimentos, bem como sua compra, recebimento e armazenamento de alimentos; coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições/preparações culinárias; planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré – preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparação culinárias; identificar funcionários portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado; coordenar o desenvolvimento de receitas e respectivas fichas técnicas, avaliando periodicamente as preparações culinárias; estabelecer e implantar procedimentos operacionais padronizados e métodos de controle de qualidade de alimentos, em conformidade com a legislação vigente; coordenar e supervisionar métodos de controle das qualidades organolépticas das refeições e/ou preparações, por meio de testes de análise sensorial de alimentos; elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, avaliando e atualizando os procedimentos operacionais padronizados (POP) sempre que necessário; planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios; planejar, coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de colaboradores; promover programas de educação alimentar e nutricional para funcionários; acompanhar os resultados dos exames periódicos dos funcionários, para subsidiar o planejamento alimentar; detectar e encaminhar ao hierárquico superior e às autoridades competentes, relatórios sobre condições da UAN impeditivas da boa prática profissional e/ou que coloquem risco a saúde humana; elaborar o plano de trabalho anual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; efetuar controle periódico dos trabalhos executados; colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; participar do planejamento e gestão dos recursos econômico – financeiros da UAN; participar do planejamento, implantação e execução de projetos de estrutura física da UAN; implantar e supervisionar o controle periódico das sobras, do resto - ingestão e análise de desperdícios, promovendo a consciência social, ecológica e ambiental; planejar, supervisionar e/ou executar

825650000 2015-07-27 15:54:00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	16
PROC. Nº	PLC 2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 320

DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Fls.02

as atividades referentes a informações nutricionais e técnicas de atendimento direto aos funcionários; planejar e/ou executar eventos, visando à conscientização dos funcionários, quanto à responsabilidade dos mesmos na saúde coletiva e divulgando o papel do Nutricionista; organizar a visita dos funcionários às áreas do UAN; realizar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico; prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria na área; participar do planejamento e execução de programas de treinamento, estágios para alunos de nutrição e educação continuada para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista; compete ainda ao Nutricionista, no exercício de suas atribuições na Alimentação do Trabalhador, planejar, organizar, dirigir, supervisionar, avaliar os serviços de alimentação e nutrição do PAT; realizar e promover a educação nutricional e alimentar ao trabalhador, por meio de ações, programas e eventos, visando a prevenção de doenças e promoção e manutenção de saúde; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo supervisor imediato.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de junho de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do
costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas